

## I - Informações

### 1. Quais os subsídios a pedir

No formulário RP 5096 pode pedir o Subsídio Parental Alargado.

Este subsídio é atribuído a um ou a ambos os pais, por um período até três meses para cada um, para assistência a filhos que tenham até 6 anos de idade, e que façam parte do agregado familiar.

O Subsídio Parental Alargado abrange as seguintes modalidades:



#### **Subsídio Parental Alargado**

Licença com duração até 3 meses, gozada a tempo total por cada um dos pais.



#### **Subsídio Parental Alargado a tempo parcial**

Licença com duração de 3 meses gozada obrigatoriamente por cada um dos pais com acumulação de trabalho a tempo parcial. Isto significa que, quer a mãe, quer o pai têm que gozar um período de 3 meses, acumulando-o com trabalho parcial.



#### **Subsídio Parental Alargado intercalado**

Licença atribuída para um período equivalente a 3 meses, para cada um dos pais, podendo intercalar a licença a tempo total com licença a tempo parcial.

Esta modalidade permite intercalar até 3 parcelas de licença seguidas sendo que:

- ▶ O pagamento corresponde a um período de 3 meses;
- ▶ A duração do subsídio poderá ser superior ao período de pagamento (ver exemplos de II - Instruções de preenchimento).

#### **Notas:**

Em qualquer uma das modalidades, as licenças entre os pais podem ser gozadas ao mesmo tempo, uma a seguir à outra, ou até três períodos separados.

Não é permitido um dos pais gozar dias de licença do direito do outro.

### 2. Quem pode pedir



#### **Podem pedir:**

- ▶ Trabalhadores por conta de outrem (a contrato) a descontar para a Segurança Social, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico;
- ▶ Trabalhadores da área da cultura por conta de outrem em regime de contrato de trabalho de muito curta duração, quando inscritos no Registo dos Profissionais da área da Cultura;
- ▶ Trabalhadores independentes (a recibos verdes ou empresários em nome individual) a descontarem para a Segurança Social;
- ▶ Beneficiários do **Seguro Social Voluntário** que:
  - ▷ Trabalhem em navios de empresas estrangeiras ou
  - ▷ Sejam bolseiros de investigação.

## Podem pedir (Continuação):

- ▶ Quem estiver a receber **Pensão de Invalidez Relativa**, **Pensão de Velhice** ou **Pensão de Sobrevivência** e a trabalhar e a fazer descontos para a Segurança Social.
- ▶ Trabalhadores na pré-reforma, em situação de redução de prestação de trabalho.
- ▶ Praticantes desportivos profissionais.
- ▶ Trabalhadores no domicílio.
- ▶ Trabalhadores bancários.

## Desde que:

- ▶ A criança que necessita da assistência faça parte do agregado familiar do beneficiário.
- ▶ O/s beneficiário/s tenham:
  - ▷ **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a proteção (prazo de garantia);
  - ▷ Tenham pedido o subsídio dentro do prazo, ou seja, nos **6 meses a contar do dia em que deixou de trabalhar** para prestar assistência ao filho;
  - ▷ Tenham gozado as respetivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

## 3. Valores dos subsídios

Os valores diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência do beneficiário (RR), com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

| Subsídio                                                                                                               | Valores Diários <sup>(1)</sup><br>% da RR |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Subsídio Parental Alargado                                                                                             | 30%                                       |
| Subsídio Parental Alargado - caso ambos os pais, gozem a totalidade da licença                                         | 40%                                       |
| Subsídio Parental Alargado a tempo parcial<br><b>Nota:</b> Obrigatoriedade de ambos gozarem o período total de 3 meses | 20%                                       |
| Subsídio Parental Alargado Intercalado                                                                                 | 30%                                       |
| Subsídio Parental Alargado Intercalado - caso ambos os pais, gozem a totalidade da licença                             | 40%                                       |

<sup>(1)</sup> Montante mínimo: o valor do subsídio não pode ser inferior a 40% de 1/30 do valor do IAS - limite mínimo por dia = 7,16 €

## O que é a remuneração de referência (RR)?

A **RR** é definida pelas seguintes fórmulas:

- ▶ **R/180** em que **R** é igual ao **total das remunerações** registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho;
- OU
- ▶ **R/(30xn)**, nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo **R** igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e **n**, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas não são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza semelhante.

## II - Instruções de Preenchimento

### Quadro 2 “Elementos relativos ao Subsídio Parental Alargado”

Deve escolher a modalidade pretendida e indicar os períodos, bem como o número total de dias seguidos contando com sábados, domingos e feriados.

Caso opte pelo Subsídio Parental Alargado intercalado, deve também selecionar os períodos gozados a tempo total e a tempo parcial. Os períodos gozados a tempo total são contados como dias inteiros e os períodos a tempo parcial como meios dias.

#### ► Exemplo do Subsídio Parental Alargado Intercalado:

1



tempo total

+



tempo parcial

+



tempo total

**Duração total de licença:** 4 meses

**Montante pago:** 30% RR de **90 dias (3 meses)** = 30 dias  
+ 30 dias (60 meios dias) + 30 dias

2



tempo parcial

+



tempo total

+



tempo parcial

**Duração total de licença:** 5 meses

**Montante pago:** 30% RR de **90 dias (3 meses)** = 60 meios  
dias + 30 dias + 60 meios dias

3



tempo total

+



tempo parcial

+



tempo total

**Duração total de licença:** 3 meses

**Montante pago:** 30% RR de **75 dias** = 30 dias + 30 meios  
dias (15 dias) + 30 dias



### Documentos a apresentar

- Formulário de Identificação, RV 1017, no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não ter N.º de Identificação de Segurança Social;
- Folha de Continuação, RP 5096/1, no caso de o requerente ser o representante legal da pessoa a quem se destina o subsídio.